

DECRETO Nº. 09/2018

EMENTA: Declara Situação de Emergência Pública no âmbito do território do Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, amparado na Lei Orgânica do Município; no inciso XXV do art. 5º e no art. 167, § 3º ambos da Constituição Federal de 1988; no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16/08/92, bem como, no art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que “Sistematiza os procedimentos relativos à declaração, à homologação e o reconhecimento de situação de emergência e de estado de calamidade pública” e, por derradeiro, na Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e

1. **CONSIDERANDO** a paralisação dos transportes rodoviários em todo o País, implicando a necessidade de providências para evitar a interrupção de serviços essenciais à população do **MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, comprometendo a ordem pública, a segurança, a paz social e o bem-estar das pessoas;
2. **CONSIDERANDO** os inúmeros transtornos decorrentes dos bloqueios de estradas, inclusive quanto ao transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis e outros bens de primeira necessidade;
3. **CONSIDERANDO** que em face da extensão dos danos decorrentes da paralisação do fornecimento de bens de primeira necessidade, se acha ampla e plenamente caracterizada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, que afeta gravemente a comunidade local, privando-a total ou parcialmente do atendimento as suas necessidades ou ameaçando sua existência e integridade, além da ordem pública;
4. **CONSIDERANDO** que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente e insensível ao excepcional estado de coisas, mas ao contrário, deve contribuir para que haja um



perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as adversidades dos municípios, cabendo-lhes ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas;

5. **CONSIDERANDO** que o município não dispõe de recursos financeiros próprios, ou mesmo previsão orçamentária suficientes para arcar com prejuízos sofridos decorrentes da situação crítica que se encontra o Município;
6. **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República, que autoriza a autoridade competente, em caso de iminente perigo público, usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
7. **CONSIDERANDO** que a decretação de Situação de emergência significa a garantia plena da ocorrência de uma situação anormal, em uma área do município, que determinou a necessidade do Prefeito declarar tal situação, para ter efeito "na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;
8. **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco por conduto do DECRETO ESTADUAL Nº 46.061, de 25 de maio de 2018, decretou Situação de Emergência em todo o Estado de Pernambuco em virtude dos transtornos decorrentes do movimento de paralisação nos serviços de transporte rodoviário;
9. **CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 167, § 3º da Constituição Federal/88 é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência – SE, a abertura de crédito extraordinário para atender despesas imprevisíveis e urgentes e, finalmente;
10. **CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme o art. 65, do Diploma Legal acima invocado, eis que restou amplamente provado, de forma extreme de dúvida, a Situação de Emergência, ora decretada;



DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência no âmbito do território do Município de Jaqueira para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Em consequência ficam expressamente autorizadas, independentemente de licitação e com dispensa de maiores formalidades legais, nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes medidas e providências:

- a) a requisição de veículos e equipamentos junto a empresas e entidades privadas e junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, conforme permissivo constitucional inserto no art. 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;
- b) a arrematação ou recrutamento de pessoal, qualificado ou não, para a prestação dos serviços necessários, voluntários ou funcionários públicos e empregados de empresas ou entidades privadas, mediante remuneração, por tarefa, horas extras de trabalho ou por tempo certo e determinado, conforme prevê o art. 37, inciso IX da Constituição da República;
- c) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, e quaisquer outros produtos, coisas ou mercadorias para atendimento das necessidades mais prementes e imediatas dos munícipes e a garantia da execução dos serviços essenciais;

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário e transporte público, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 4º - Ficam postos à disposição do Município todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente o transporte de pessoas ou cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações, de águas, bem como os serviços hospitalares, destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às Situações de Emergência.

Art. 5º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, serão editados os atos normativos necessários à simplificação dos procedimentos;

Art. 6º - A Situação de Emergência Pública permanecerá em vigor enquanto



não forem satisfatoriamente resolvidas e equacionados todos os principais problemas decorrentes dos bloqueios de estradas. Tão logo cessada a situação de emergência, Decreto específico, a ser editado revogará este Decreto e determinará as medidas necessárias ao retorno da normalidade, com apuração das responsabilidades pelos atos que tenham causado prejuízo ao patrimônio público, bens e valores do Município.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaqueira-PE, em 26 de maio de 2018.



MARIVALDO SILVA DE ANDRADE
- Prefeito -



Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 26.05.2018


Assinatura

2737
Matrícula